

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

1. É prioritariamente no seio da família que nascem e amadurecem os sentimentos mais intensos e onde se realizam as aprendizagens mais básicas;
2. A aceitação da diferença, a tolerância à frustração, a experiência do compromisso e da negociação são factores que se opõem a qualquer atitude violenta;
3. Revela-se essencial defender a não aceitação da violência doméstica como valor social intransponível;
4. Os estereótipos sociais têm vindo a desempenhar um papel fundamental na ocultação do fenómeno da violência doméstica e uma certa aceitação pública das condutas de maus tratos;
5. A violência doméstica ocorre no seio de uma estrutura fechada, com um sistema de crenças e valores próprios, facto que não facilita a respectiva abordagem;
6. Qualquer ser humano tem o direito a aceder a uma resposta terapêutica, quando esteja em causa uma conduta perpetrada pelo próprio que ponha em causa quer a integridade de terceiros quer o seu equilíbrio emocional;
7. A violência doméstica sendo fruto de um fenómeno individual pode estar ligado a uma manifestação de um fenómeno interaccional;
8. Sessenta por cento das vítimas de violência doméstica nos Açores, mantêm um processo de vivência relacional com os agressores;
9. Vivenciamos nos Açores, uma prática estruturada de trabalho em rede sobre diversos tipos de fenómenos sociais, nomeadamente sobre a mulher em situação de risco por via de uma forte intervenção estruturada da Rede de Apoio à Mulher em Situação de Risco;
10. Finalmente, importa continuar a reforçar uma metodologia interventiva, fortemente articulada, que garanta uma intervenção centrada na diminuição /anulação das causas de risco para as vítimas da violência doméstica.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Procuradoria da Republica no Círculo Judicial de Ponta Delgada, na qualidade de primeiro outorgante, aqui representada pela Procuradora da República, o Instituto de Acção Social, na qualidade de segundo outorgante, aqui representado pela sua Presidente, a Direcção-Geral de Reinserção Social, na qualidade de terceiro outorgante, aqui representada pela sua Directora Geral, a Polícia de Segurança Pública, na qualidade de quarto outorgante, aqui representada pelo seu Comandante Regional e a Universidade do Minho, na qualidade de quarto outorgante, aqui representada por...., nos termos e com os fundamentos seguintes:

Cláusula 1

Âmbito e Fins

1. O presente protocolo de cooperação visa potenciar o sistema regional de resposta à problemática da violência doméstica, através da coordenada colaboração e articulação de recursos técnicos entre as entidades signatárias.
2. Serão destinatários das respostas a criar, as vítimas e seus contextos familiares e comunitários, bem como os agressores, sendo que estes apenas serão abrangidos quando sujeitos a medida penal não privativa da liberdade.

Cláusula 2

Formas de Intervenção

1. A intervenção a desencadear sobre a problemática da violência doméstica terá um carácter sistémico e globalizador, intervencionando em simultâneo, o binómio vítima e agressor, ainda que de uma forma autónoma, num forte respeito pelas dinâmicas pessoais das figuras envolvidas.
2. Os conteúdos interventivos, centrar-se-ão na aplicação do Programa CONTIGO (cujos conteúdos se anexam ao presente documento), uma metodologia resultante de um trabalho específico realizado por um conjunto de representantes das entidades outorgantes do presente Protocolo e de um conjunto de organizações privadas que serão cooptadas para a aplicação efectiva do mesmo.
3. O Programa agrega um conjunto diferenciado de etapas, assumindo sempre uma avaliação prioritária do risco para as vítimas e implicando igualmente a monitorização/controlo da conduta do arguido.
4. Os outorgantes obrigam-se ainda a proceder à elaboração de respostas interventivas que promovam uma intervenção específica sobre crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

Cláusula 3

Obrigações dos Outorgantes

No âmbito das suas competências, os outorgantes obrigam-se a:

- a. **Procuradoria da República no Círculo Judicial de Ponta Delgada:**
 - i. Nomear, junto das delegações do Ministério Público de cada uma das áreas abrangidas pela aplicação do Programa Contigo, um Magistrado do Ministério Público com competência especializada para intervir no domínio da violência doméstica;
 - ii. Determinar a aplicação do Programa Contigo, no âmbito dos ilícitos de violência doméstica;
 - iii. Desenvolver acções de formação dirigidas aos Magistrados do Ministério Público, agregados à aplicação do Programa Contigo, em articulação com os restantes outorgantes;
 - iv. Desenvolver estratégias facilitadoras do atendimento de vítimas de violência doméstica em contexto judicial, ao nível da recepção da denúncia, do contacto directo com a vítima para recolha do depoimento e do encaminhamento desta para estruturas de apoio especializado;
 - v. Implementar uma estratégia de articulação entre a realidade processual tutelar cível e penal, no âmbito da violência doméstica;

- vi. Apoiar a divulgação da prática e o alargamento da aplicação dos conteúdos interventivos desencadeados pelo presente Protocolo à Região dos Açores e eventualmente a todo o território nacional.
- b. **Instituto de Acção Social (I.A.S.)**
- i. Coordenar e efectivar, em parceria com a Direcção-Geral de Reinserção Social, a aplicação do Programa CONTIGO;
 - ii. Cooptar um conjunto específico de organizações, não lucrativas, para suporte/participação na aplicação do Programa CONTIGO - Associação ARRISCA, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Kairós, Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica e demais instituições;
 - iii. Promover um aumento de respostas sociais que estimulem a integração social de públicos intervencionados pelo presente Protocolo;
 - iv. Agregar o Sistema Regional de Saúde, de Educação, Formação e de Emprego e Habitação à aplicação do Programa;
 - v. Desenvolver acções de formação dirigidas aos Técnicos Superiores quer do I.A.S. quer das ONG's, envolvidos na aplicação do Programa, em articulação com os restantes outorgantes;
 - vi. Integrar o sistema universitário no processo de aplicação e avaliação da eficiência e eficácia do Programa CONTIGO;
 - vii. Coordenar a divulgação da prática e o alargamento da aplicação dos conteúdos interventivos desencadeados pelo presente Protocolo, à Região dos Açores e eventualmente a todo o território nacional.
- c. **Direcção-Geral de Reinserção Social (D.G.R.S.)**
- i. Coordenar e efectivar, em parceria com o Instituto de Acção Social, a aplicação do Programa CONTIGO;
 - ii. Monitorizar e acompanhar a conduta do agressor (arguido/condenado) sempre que determinado pela autoridade judiciária;
 - iii. Apoiar/promover a criação de respostas sociais, que facilitem a integração social de públicos intervencionados pelo presente Protocolo, nomeadamente quando incidam sobre indivíduos com problemáticas criminais;
 - iv. Desenvolver acções de formação dirigidas aos Técnicos de Reinserção e Prova envolvidos na aplicação do Programa, em articulação com os restantes outorgantes, nomeadamente sobre necessidades criminógenas dos agressores;
 - v. Apoiar a divulgação da prática e o alargamento da aplicação dos conteúdos interventivos desencadeados pelo presente Protocolo, à Região dos Açores e eventualmente a todo o território nacional.
- d. **Polícia de Segurança Pública**
- i. Criar estratégias de intervenção e suporte a vítimas de violência doméstica, designadamente pela disponibilização de meios humanos especializados e de recursos materiais (espaços de atendimento específicos);
 - ii. Desenvolver processo de monitorização da conduta do agressor, sempre que determinado pela autoridade judiciária;
 - iii. Desenvolver acções de formação dos oficiais e agentes envolvidos na aplicação do Programa, em articulação com os restantes outorgantes;
 - iv. Apoiar a divulgação da prática e o alargamento da aplicação dos conteúdos interventivos desencadeados pelo presente Protocolo, à Região dos Açores e eventualmente a todo o território nacional.
- e. **Universidade do Minho -Centro....**

- i. Orientar e monitorizar aplicação de programa psico-educacional direccionado a mulheres vítimas de violência doméstica e a agressores;
- ii. Realizar e coordenar encontros científicos de formação técnica sobre a temática da violência doméstica;
- iii. Avaliar e validar a implementação do Programa Contigo.

Cláusula 4

Grupo Técnico de Acompanhamento

1. No âmbito do presente Protocolo é constituído o Grupo Técnico de Acompanhamento (G.T.A.), composto por um representante de cada uma das entidades outorgantes.
2. O G.T.A. é coordenado de forma rotativa, por períodos de dois anos, por um representante de cada um dos outorgantes, de acordo com o esquema estabelecido para a ratificação do presente Protocolo.
3. O G.T.A. poderá ainda integrar representantes de outras organizações, com especial relevância no domínio interventivo em causa.
4. Ao Grupo Técnico de Acompanhamento competirá:
 - a. Apresentar um plano de acção para implementação do Programa CONTIGO, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do presente Protocolo;
 - b. Assegurar um processo de cooperação inter institucional eficaz e eficiente a nível local, regional, nacional e transnacional, no âmbito da aplicação do Programa CONTIGO;
 - c. Monitorizar as acções realizadas, procedendo ao seu acompanhamento e avaliação regular;
 - d. Elaborar relatório de avaliação anual e promover a elaboração/publicação de trabalhos técnicos/científicos que permitam uma eficaz divulgação das práticas;
 - e. Propor alterações ao protocolo no decurso do seu acompanhamento.

Cláusula 5

Início e vigência do Protocolo

1. O presente protocolo entra em vigor no 1º dia útil após a data da sua celebração.
2. Na vigência do primeiro ano do presente Protocolo, a respectiva aplicação, terá um carácter experimental e geograficamente limitado;
3. O protocolo vigora pelo período de dois anos, automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das entidades o denunciar com antecedência mínima de sessenta dias, podendo a todo o tempo ser revisto por acordo entre as entidades signatárias.

Assinado em quadruplicado em Ponta Delgada, a de... de 2008

Procuradoria da República no Círculo Judicial de Ponta Delgada

Instituto de Acção Social

Direcção-Geral de Reinserção Social

Polícia de Segurança Pública
